

Em 11/01/2011, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5838, AINF n.º 022006510000055-0, contribuinte PAULA F D BRITO FIGUEREDO - ME, Insc. Estadual n.º. 15163250-2.

Em 11/01/2011, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5958, AINF n.º 372009510004810-1, contribuinte J L COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Insc. Estadual n.º. 15233005-4.

Em 13/01/2011, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5610, AINF n.º 092006510000271-0, contribuinte COWOOD TIMBERS LTDA., Insc. Estadual n.º. 15191611-0.

Em 13/01/2011, às 08:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 5926, AINF n.º 012005510009488-0, contribuinte EIDAI DO BRASIL MADEIRAS SA, Insc. Estadual n.º. 15050258-3

Em 13/01/2011, às 08:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 5898, AINF n.º 092007510000230-0, contribuinte INDUFEX INDUSTRIA FURLANETO E EXPORTACAO LTDA, Insc. Estadual n.º. 15218291-8 ,advogado: ISMAEL MORAES, OAB/PA-6942.

**PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - GAB/SECRETÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 192054**

PORTARIA Nº 0109 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria n.º 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo n.º 002010730002583-4/SEFA, RESOLVE :

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar n.º 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1.º e 50 do Anexo II, em favor de EDI MOREIRA BASTOS, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob o n.º 391.935.002-20, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca HONDA , tipo automóvel, modelo FIT LX AT , com 100/101 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes é de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), veículo automotor de transmissão automática e direção hidráulica, para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. – CLIMEPT – Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 31 de maio de 2009.

Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 20 de dezembro de 2010.

JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS

SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA

PORTARIA - COFAZ

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 192040
EXTRATO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº 002009730015102-2 SIAT/SEFA – JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA Portaria n.º 0103/2009-GAB/SEFA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ DE 31/07/2009.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Comissão Processante, de acordo com o caput do Art. 223 da Lei nº 5.810/94 contidas no Processo nº 002009730015102-2 - SIAT/SEFA. Conforme Parecer Jurídico nº 277/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que aponta negativa de autoria".

OBJETO – apurar os ilícitos administrativos atribuídos, em tese, a servidores desta Secretaria de Estado da Fazenda, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, identificação funcional nº 5187214-1, ilícitos disciplinares tipificados, em princípio, nos incisos V, XVII e XXI do art. 178 c/c incisos IV, X e XIII do artigo 190, todos da Lei Estadual nº 5.810/94, fato conhecido com o julgamento da Sindicância instaurada pela Portaria nº 699/00. Tendo a Comissão PAD iniciado os trabalhos no dia 06/08/2009 e concluído no dia 19/02/2010, pelo ARQUIVAMENTO, por considerar que os manuscritos da Nota Fiscal Avulsa nº 248443, 1ª via original, não propanaram de punho escritor da servidora Lucia de Fátima Bozi, nem tampouco dos demais servidores lotados naquela unidade administrativa.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 22 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - GAB/SECRETÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 192051**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0028, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2010.***

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 0013, de 17 de agosto de 2005, que estabelece critérios para identificação da situação de regularidade do contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1.º Os dispositivos, abaixo relacionados, da Instrução Normativa n.º 0013, de 15 de agosto de 2005, que estabelece critérios para identificação da situação de regularidade do contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso I do art. 1.º:

"I - ativo regular: aqueles adimplentes com o recolhimento do ICMS, com a apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, com a entrega do arquivo magnético consistido por programa validador, estabelecida pelos arts. 364 e 365 do RICMS-PA e com a apresentação da Escrituração Fiscal Digital - EFD;"

II - o inciso II do art. 1.º:

"II - ativo não regular: aqueles inadimplentes com o recolhimento do ICMS, com a apresentação da DIEF, com a entrega do arquivo magnético consistido por programa validador, estabelecida pelos arts. 364 e 365 do RICMS-PA, e com a apresentação da Escrituração Fiscal Digital - EFD."

Art. 2.º Ficam acrescidos os dispositivos, abaixo relacionados, à Instrução Normativa n.º 0013, de 15 de agosto de 2005, que estabelece critérios para identificação da situação de regularidade do contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências, com as seguintes redações:

I - o inciso III ao § 1.º do art. 1.º:

"III - inadimplentes com a entrega do arquivo magnético consistido por programa validador, estabelecida pelos arts. 364 e 365 do RICMS-PA quando, no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à verificação no sistema de informações da SEFA, constar registro de falta de entrega de 4 (quatro) declarações, no mínimo, consecutivos ou não;"

II - o inciso IV ao § 1.º do art. 1.º:

"IV - inadimplentes com a apresentação da escrituração fiscal digital – EFD quando, no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à verificação no sistema de informações da SEFA, constar registro de falta de entrega de 2 (duas) escriturações, no mínimo, consecutivos ou não."

Art. 3.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2011.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

*Republicada por correção no DOE n.º 31.813, de 17/12/2010. portaria - cofaz

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 192049

EXTRATO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº 002009730015106-5 SIAT/SEFA
- JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**

SINDICÂNCIA INSTAURADO PELA PORTARIA Nº

**0104/2009-GAB/SEFA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ DE 31/07/2009.**

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Comissão Processante, de acordo com o caput do Art. 224 da Lei nº 5.810/94 contidas no Processo nº 002009730015106-5 - SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 334/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que aponta negativa de autoria.

OBJETO – apurar os fatos relativos à emissão irregular de notas fiscais avulsas ocorridas na 15ª R.F (CERAT BELÉM); a divergência de informações nas vias de documentário fiscal avulso capturado em diligências em Maringá/PR e o não recolhimento do imposto devido; e o envolvimento de servidora desta Secretaria de Estado da Fazenda em operação mercantil de remessa de carne bovina para estabelecimento comercial; tudo de acordo com o julgamento proferido nos autos do processo supramencionado, publicado no DOE edição 31.434, de 05/06/2009, fato conhecido com o julgamento proferido nos autos do Processo de Sindicância Administrativa de caráter investigatório (SIAT nº 002005730020442-9), instaurado pela Portaria nº 699/2000-GAB-SEFA, tendo a Comissão de Sindicância iniciado os trabalhos no dia 13/08/2009 e concluído no dia 16/03/2010, pelo ARQUIVAMENTO, por não restar provado o envolvimento de servidor desta SEFA.

Ademais, examinado as principais peças do procedimento administrativo, observo que os elementos colhidos no curso da peça investigatória não foram suficientes para respaldar uma acusação ou formulação de um juízo de valor sobre o seu conteúdo, para avaliar da existência, ou não, de elementos suficientes para fundamentar a acusação, como tipicidade do

fato, indícios de autoria, condições de procedibilidade ou de punibilidade para responsabilizar servidor desta SEFA.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 16 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**PORTARIA - GAB/SECRETÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 192034**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

A Instrução Normativa n.º , de de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 31.814, de 20 de dezembro de 2010, Caderno 2, página 1:

1 - Na epígrafe:

Onde se lê:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º , DE DE DEZEMBRO 2010."

Leia-se:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 29, DE 16 DE DEZEMBRO 2010."

2 - Na ementa:

Onde se lê:

"Aprova o calendário de vencimentos e a tabela de valores referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício fiscal de 2011, e da outras providências;"

Leia-se:

"Aprova a tabela de valores e o calendário de vencimentos referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício fiscal de 2011, e da outras providências;"

3 - No preâmbulo:

Onde se lê:

"O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, [...], e no Decreto n.º 2.035, de 22 de dezembro de 2009, [...];"

Leia-se:

"O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, [...], e no Decreto n.º 2.645, de 15 de dezembro de 2010, [...]."

TORNAR SEM EFEITO PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 192024

PORTARIA Nº 1638 DE 13/12/2010

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 1349 de 28/10/2010, que concedeu 3 e 1/2 (três e meia) diárias, no período de 07.11.2010 a 10.11.2010 a(o) servidor(a) JOSE CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO ,Identificação Funcional n.º 05333261/1, CPF-280.323.062-34, Secretário Adjunto.

PORTARIA Nº 1639 DE 13/12/2010

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 1348 de 28/10/2010, que concedeu 3 e 1/2 (três e meia) diárias, no período de 07.11.2010 a 10.11.2010 a(o) servidor(a) ROSANA RICHÁ SALAME ,Identificação Funcional n.º 00028797/1, CPF-181.923.272-72, Técnico C.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT TUCURUÍ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 192019

O Ilmo. Sr. Hilário Augusto Ferreira Neto - Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado AINF n.º 372007510002199-3, contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Av. Aloysio Chaves nº 155 - Nova Tucuruí, no município de Tucuruí/pa, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182 de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Sujeito Passivo: JOALDO COMÉRCIO DE MOTO SERRA E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

Inscrição Estadual: 15246767-0

Tucuruí, 22 de dezembro de 2010

Hilário Augusto Ferreira Neto

Coordenador Fazendário - Cerat Tucuruí

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 19201 PORTARIA

**N.º201001000912 DE 22/12/2010 - PROC N.º
002010730025158/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Hilton Rodrigues da Costa Filho** – CPF:

042.692.958-64

Marca: FIAT/IDEA ADVENTURE 1.8 DUALOGIC Tipo: Pas/

Automóvel